

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區
第 2/2015 號法律

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

修改第 7/2008 號法律《勞動關係法》

Lei n.º 2/2015

Alteração à Lei n.º 7/2008 «Lei das relações de trabalho»

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條
修改

Artigo 1.º

Alteração

第7/2008號法律《勞動關係法》第七十條修改如下：

O artigo 70.º da Lei n.º 7/2008 passa a ter a seguinte redação:

“第七十條

«Artigo 70.º

僱主不以合理理由解除合同

Resolução sem justa causa por iniciativa do empregador

- 一、
- （一）
- （二）
- （三）
- （四）
- （五）
- （六）
- （七）
- （八）
- 二、
- 三、

- 1.
- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 2.
- 3.

四、為適用第一款及第三款之規定，除僱主與僱員另有協定更高金額之情況外，用於計算賠償之月基本報酬之最高金額為澳門幣二萬元。

4. Para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 3, o montante máximo da remuneração de base mensal utilizado para calcular a indemnização é de 20 000 patacas, salvo valor mais elevado acordado entre o empregador e o trabalhador.

五、上款規定之金額須每兩年檢討一次，且可按經濟發展之狀況作調整。

5. O montante previsto no número anterior deve ser revisto de dois em dois anos, podendo ser actualizado de acordo com a evolução do desenvolvimento económico.

六、（原第五款）

6. (anterior n.º 5)

七、（原第六款）”

7. (anterior n.º 6)»

第二條
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零一五年四月一日通過。

立法會主席 賀一誠

二零一五年四月九日簽署。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 1 de Abril de 2015.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Ho Iat Seng*.

Assinada em 9 de Abril de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

澳門特別行政區
第 6/2015 號行政法規

修改《無線電服務牌照費及罰款總表》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

第一條
增加

在第16/2010號行政法規所核准，並經第5/2011號行政法規及第21/2012號行政法規修改的《無線電服務牌照費及罰款總表》中增加關於地面流動電信服務的編號1565及1566，內容如下：

“1565	B.2.1.4——長期演進(LTE) 制式(不論基地站及操作頻率的數目)	獲分配的頻段 (kHz) × 200
1566	B.2.1.5——長期演進(LTE) 制式(僅適用於臨時使用的設備)	Δf(kHz) × 0.80”

第二條
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一五年四月十日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 6/2015

Alteração à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

Artigo 1.º

Aditamento

São aditados à Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, aprovada pelo Regulamento Administrativo n.º 16/2010, com as alterações introduzidas pelos Regulamentos Administrativos n.º 5/2011 e n.º 21/2012, os números 1565 e 1566 relativos aos serviços de telecomunicações móveis terrestres, com a seguinte redacção:

«1565	B.2.1.4 – Sistema «Long Term Evolution» (LTE) (independentemente do número de estações base e de frequências de operação)	Faixa atribuída (kHz) × 200
1566	B.2.1.5 – Sistema «Long Term Evolution» (LTE) (destina-se apenas a equipamentos utilizados temporariamente)	Δf(kHz) × 0,80»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 10 de Abril de 2015.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.